

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 202/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano
de 1.972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL PEDRO DA ROSA
AURY PEDRO HOMMERDING

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Aviso-prévio, Férias proporcionais, 13º salário-propor-
cional e assinatura da CP.

Di. 10.85.72
Fl. 14,80

Flora 13.133



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 202/72

Em 28/04/72

[Assinatura]

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

MANOEL PEDRO DA ROSA

Lenhador (Reclamante) solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Flores da Cunha, s/nº - N/Cidade. portador da C. P. —

Nº 2229, Série ?, e apresentou a seguinte reclamação contra

PEDRO HOMATIM

Acacicultura

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vitória (Perto dos Aviários a direita da estrada)
(Rua e número)

DECLAROU:

Que começou a trabalhar para o reclamado em 6 de julho de 1.971;

Que foi despedido sem justa causa, em 24 de abril de 1.972;

Que é pago por semana, e ganhava Cr\$ 10,00 diário;

Que não foi feita a assinatura na sua carteira profissional e -

pede a devidas anotações na mesma.

ISTO PÓSTO RECLAMA:

Aviso prévio oito (8) dias	CR\$ 80,00
Férias proporcionais 9/12	CR\$150,00
13º salário proporcional 9/12	<u>CR\$225,00</u>
T O T A L	<u>CR\$455,00</u>

O reclamante ficamente da data designada para a audiência , -
dia 10 do mês de maio, às 14,00 horas, devendo na ocasião tra-
zer as provas que julgar necessária, constante de documentos e
testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimen-
to á referida audiência importará no arquivamento da presente -
reclamatória.

Manoel Pedro da Rosa
Manoel Pedro da Rosa

RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA.



3
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **PEDRO HOMATIM (Vitória perto dos Aviários a direita da estrada
Município de Montenegro)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL PEDRO DA ROSA**

Rua Flôres da Cunha, s/nº - Nesta Cidade.

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Dr. Flôres, eq. F. Ferrari**, n.º _____, no dia **dez** (**lo**) do mês de **maio**, às **quatorze** (**14,00**) horas a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo Cópia da Inicial:

Montenegro 28 de abril de 1972

02-5-72, às 16,30 hs.

[Assinatura]
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

X Sila da Silva Flores

AD.-.



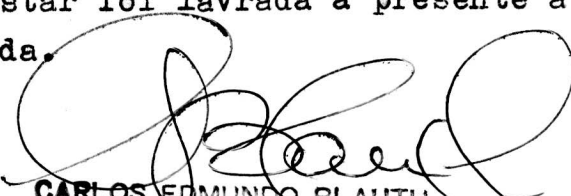
4
25


PROCESSO Nº 202/72.

Aos (10) dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO DA ROSA, reclamante e, PEDRO HOMATIM, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, e assinatura da CTPS. PRESENTE O RECLAMANTE AUSENTE O RECLAMADO. Existindo dúvidas quanto ao verdadeiro nome do reclamado e ao que parece é PEDRO HOMERTING e não como consta na inicial foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (18) dezoito de maio, às 13:30 (treze e trinta horas) ficando ciente o reclamante e devendo ser novamente notificado (em km) após a tomada de medidas para ser apurar seu verdadeiro nome. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel Pedro da Rosa
RECLAMANTE:

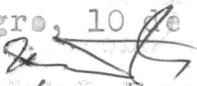

MAURÍCIO FONTENELLE
SECRETARIA



CERTIDÃO .

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta
Secretaria o sr. AURY PEDRO HOMMERDING e declarou que
seu nome correto é o acima mencionado e não como cons
tou na reclamatória, ficando ciente da nova data de
audiência. Dou fé.

Montenegro, 10 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Ciente: Aury P. Hommerding



202/72

PROCESSO Nº 202/72.

Aos (18) dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO DA ROSA, reclamante e, AURY PEDRO HOMMERDING, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver de segundo aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário-proporcional e assinatura da CTPS. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação a importância de CR\$150,00, em dois (2) pagamentos, o primeiro de cr\$50,00 até às 16 horas de hoje e o segundo até às 15 horas do próximo dia (25) vinte e cinco, na secretaria desta Junta, no valor de cr\$100,00; fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida; custas no valor de cr\$15,00 pelo reclamado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel Pedro da Rosa
RECLAMANTE:

Aury Pedro Hommerding
RECLAMADO:

[Assinatura]
MAURICIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **(18) dezoito** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setentae dois (1972)**. às **15:00** horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de **MONTENEGRO.RS.,** à **Rua Fernando Ferrari esquina Dr.Flores.** perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **AURY PEDRO HOMMERDING.**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **50,00** (**CINQUENTA CRUZEIROS**), referente à **(1ª) primeira** prestação de acôrdo feito no processo n.º **202/72.** em que são partes

MANOEL PEDRO DA ROSA., reclamante, e **AURY PEDRO HOMMERDING.**, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Manoel Pedro da Rosa
Reclamante

Aury P. Hommerding
Reclamado



8
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL PEDRO DA ROSA (Representação quando houver) e o Reclamado AURY PEDRO HOMMERDING (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~representação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZEIROS.....) relativa a o processo nº 202/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Manoel Pedro da Rosa

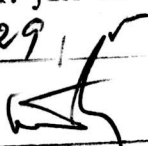
Reclamante
MANOEL PEDRO DA ROSA

Aury P. Hommerding

Reclamado
AURY PEDRO HOMMERDING

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 29 / 5 / 72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM: 30 / 6 / 72



PAULO MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedor